

**RECURSO ADMINISTRATIVO – PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA
PROPOSTA DA EMPRESA FNGTECH INFORMÁTICA LTDA PARA O LOTE 1
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS**

RECORRENTE: 67.744.232 SABRYNA MARQUES DE OLIVEIRA MICHEL, inscrita no CNPJ nº 67.744.232/0001-25.

RECORRIDA: FNGTECH INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 62.933.319/0001-27.

AO ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS

A empresa 67.744.232 SABRYNA MARQUES DE OLIVEIRA MICHEL, inscrita no CNPJ nº 67.744.232/0001-25, participante do Pregão Eletrônico nº 013/2026, por sua representante legal infra-assinada, vem, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e no item 13 do Edital, requerendo a DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA FNGTECH INFORMÁTICA LTDA PARA O LOTE 1, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE E DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Registra-se que a intenção de recorrer foi manifestada por esta licitante de forma imediata e tempestiva, em campo próprio da plataforma eletrônica BLL Compras, logo após a divulgação do resultado da fase de julgamento/habilitação do Lote 1, nos termos e prazos regulamentares do Edital regente do certame. Tal manifestação encontra-se devidamente registrada nos sistemas de controle da própria plataforma eletrônica, os quais compõem os autos do processo licitatório e cuja verificação, se necessária, pode ser realizada diretamente pelo(a) Ilmo(a). Pregoeiro(a), independentemente de comprovação anexa pela Recorrente.

Superada a fase de manifestação de intenção, o presente instrumento é apresentado dentro do prazo de 3 (três) dias úteis previsto no item 13.2 do Edital, contado da intimação/lavatura da ata correspondente, restando, portanto, tempestivo e apto a produzir seus regulares efeitos, inclusive o efeito suspensivo previsto no item 13.8 do Edital.

2. DA EXIGÊNCIA EXPRESSA DO EDITAL E DO ÔNUS DA PROVA

O item 6.2 do Edital determina que o licitante apresente, juntamente com a proposta, ficha técnica, catálogo, prospecto, manual, declaração técnica do fabricante ou documento oficial equivalente, com indicação de marca e modelo, suficiente para comprovar o atendimento às especificações mínimas do Termo de Referência.

No mesmo sentido, o Anexo I – Termo de Referência (item “Requisitos técnicos para análise da proposta”) exige que a proposta indique, de forma individualizada, a marca e o modelo de cada equipamento ofertado, sendo vedada a apresentação de identificação genérica que impossibilite a análise de conformidade, e estabelece expressamente que a proposta será desclassificada quando a ficha técnica ou a documentação oficial não permitir, mesmo após diligência cabível, a verificação objetiva da conformidade do equipamento ofertado.

A obrigação é reiterada no item 9.6, alínea “e”, do Edital, que exige a apresentação de catálogo, folder, ficha técnica ou documento equivalente dos equipamentos ofertados, com informações suficientes para comprovar o atendimento às especificações exigidas no Termo de Referência, expressamente “para análise de classificação da proposta conforme item 6.2 do Edital”.

Complementarmente, o item 6.3 do Edital dispõe que “todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante”, e o item 8.7.2 estabelece que será desclassificada a proposta vencedora que não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

Nos termos dos dispositivos acima, o ônus de comprovar, de forma objetiva e documental, o atendimento às especificações mínimas exigidas recai integralmente sobre a licitante ofertante, não sobre a Administração ou sobre os demais concorrentes. A ausência ou a insuficiência da comprovação técnica não pode ser suprida por presunção favorável à proponente, tampouco pela mera transcrição, na proposta comercial, das especificações do próprio Termo de Referência, sob pena de esvaziar a finalidade do item 6.2 do Edital e de comprometer a isonomia e a objetividade do julgamento.

É exatamente o que se observa no caso concreto: a Recorrida, em sua Proposta Comercial (Anexo II), limitou-se a indicar marca e modelo dos itens 02 (Teclado – Dell/KB216), 03 (Mouse – Dell/MS116) e 04 (Nobreak – APC/600va), sem que a documentação técnica juntada correspondesse, comprovasse ou fosse suficiente para demonstrar o efetivo atendimento às especificações mínimas do Termo de Referência para tais itens, conforme demonstrado a seguir.

3. ITEM 04 (1.4) – NOBREAK – DESCONFORMIDADE OBJETIVA E DOCUMENTAL

Na Proposta Comercial (Anexo II, item 04), a Recorrida identifica o equipamento apenas como “APC / 600va”, sem indicação precisa de modelo comercial.

O catálogo técnico apresentado para comprovação do item refere-se ao modelo APC BVX600BI-BR.

O Termo de Referência exige, para o item 1.4 (Nobreak), que a bateria possua vida útil estimada mínima de 2 (dois) anos, bem como autonomia mínima aproximada de 1 (um) minuto em carga total e 8 (oito) minutos em meia carga, conforme condições normais de uso.

Ocorre que o próprio documento técnico apresentado pela Recorrida informa, em campos distintos:

“duração da bateria: 1...2 ano(s)”.

“Vida útil da bateria (máx.): 2 ano(s)”.

Há, portanto, incompatibilidade objetiva entre a exigência editalícia e o produto documentado:

- EDITAL (item 1.4 do Termo de Referência): vida útil da bateria mínima de 2 (dois) anos;
- PRODUTO DOCUMENTADO: vida útil de 1 a 2 anos, sendo 2 anos indicados expressamente como valor máximo, e não mínimo garantido.

Não se trata de mera ausência de informação, hipótese em que se poderia cogitar diligência saneadora. O próprio documento técnico apresentado pela licitante demonstra, de forma expressa, que o equipamento ofertado pode possuir vida útil de bateria inferior ao mínimo exigido no instrumento convocatório, o que configura desconformidade insanável para os fins do item 8.7.2 do Edital.

Adicionalmente, o catálogo apresentado não comprova a autonomia mínima em meia carga exigida pelo Termo de Referência (8 minutos), limitando-se a informar “Tempo de autonomia para carga: 1min 6s”, sem qualquer referência a autonomia em regime de meia carga.

O catálogo também não comprova, de forma expressa, outros requisitos mínimos do item 1.4 do Termo de Referência, notadamente a natureza substituível da bateria e a conformidade RoHS ou equivalente do produto.

Dessa forma, o produto ofertado para o item 04 não comprova o atendimento integral às especificações mínimas do Termo de Referência, impondo-se, por consequência, a desclassificação da proposta quanto a este item, nos termos dos itens 6.2, 8.7.2 e 9.6, “e”, do Edital.

4. ITEM 02 (1.2) – TECLADO – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA INSUFICIENTE

Na Proposta Comercial (Anexo II, item 02), a Recorrida indica o equipamento como “Dell / KB216”.

Entretanto, a ficha técnica apresentada para comprovação do item não identifica, em seu conteúdo, a marca Dell nem o modelo KB216, apesar de o item 6.2 do Edital e o Termo de Referência exigirem documento técnico com indicação de marca e modelo e informações suficientes para comprovar as especificações mínimas.

O catálogo apresentado comprova apenas algumas características do produto, tais como conexão USB, teclas de atalho multimídia, teclas tipo chiclete, layout português ABNT2 e cor preta.

Contudo, a documentação não comprova expressamente:

- o funcionamento em padrão plug and play, exigido no Termo de Referência;
- a compatibilidade com sistemas operacionais Windows, Linux ou equivalentes;
- o funcionamento sem necessidade de instalação de drivers específicos;
- a garantia mínima de 12 (doze) meses prestada pelo fabricante ou fornecedor autorizado.

A mera indicação do modelo na proposta comercial não substitui a comprovação técnica expressamente exigida pelo item 6.2 do Edital e pelo Termo de Referência, que condicionam a análise objetiva da proposta à documentação técnica correspondente — não à proposta comercial isoladamente considerada.

5. ITEM 03 (1.3) – MOUSE – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA INSUFICIENTE

Na Proposta Comercial (Anexo II, item 03), a Recorrida indica o equipamento como “Dell / MS116”.

Entretanto, a ficha técnica apresentada não identifica, em seu conteúdo, a marca Dell nem o modelo MS116.

O documento comprova apenas conexão USB com fio, tecnologia de detecção óptica, resolução de 1.000 DPI, cabo de aproximadamente 1,80 m e presença de roda de rolagem.

Porém, não comprova expressamente diversos requisitos mínimos do Termo de Referência, especialmente:

- o funcionamento em padrão plug and play;

- o design ergonômico ou ambidestro do produto;
- a compatibilidade com sistemas operacionais Windows, Linux ou equivalentes;
- o funcionamento sem necessidade de instalação de drivers específicos;
- a garantia mínima de 12 (doze) meses prestada pelo fabricante ou fornecedor autorizado.

Portanto, também neste item a documentação técnica apresentada não é suficiente para comprovar, de forma objetiva, o atendimento integral às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

6. ITEM 01 (1.1) – GABINETE/DESKTOP – DESCONFORMIDADE COMPLEMENTAR (REFORÇO ARGUMENTATIVO)

Na Proposta Comercial (Anexo II, item 01), a Recorrida indica o equipamento como “GM INFO / GMPC OFFICE”, identificação que, ao contrário dos itens 02, 03 e 04, corresponde à marca e ao Part Number (GMPC.OFFICE.14400) constantes do catálogo técnico apresentado.

Não obstante, o próprio catálogo técnico apresenta incongruência interna apta a comprometer sua idoneidade como prova técnica: ao mesmo tempo em que declara memória RAM “8GB DDR5 5600 MHz”, descreve a placa-mãe do equipamento como “B760 – 4 x Slots DIMM, expansível até 256GB DDR5 SDRAM (3200 MHz)”. Tecnicamente, o padrão DDR5 não opera nativamente na frequência de 3200 MHz — valor característico de módulos DDR4 —, o que indica possível erro de transcrição do documento técnico e, no mínimo, insegurança quanto à exatidão das informações nele veiculadas.

Adicionalmente, o item 1.1 do Termo de Referência exige que a fonte de alimentação do equipamento possua “requisitos de eficiência energética comprovados por certificação, declaração técnica do fabricante ou documento equivalente”. O catálogo apresentado pela Recorrida, contudo, não traz qualquer certificação, selo ou declaração específica de eficiência energética da fonte de alimentação, limitando-se a informar a potência da fonte (200 W).

Embora tais falhas, isoladamente consideradas, pudessem eventualmente comportar diligência saneadora nos termos do item 8.10 do Edital, sua ocorrência conjunta com as desconformidades apontadas nos itens 02, 03 e 04 evidencia um padrão de imprecisão e de insuficiência na documentação técnica apresentada pela Recorrida para a totalidade do Lote 1, corroborando a conclusão de que a proposta, tomada em seu conjunto, não atende de forma integral e verificável às exigências de comprovação técnica do item 6.2 do Edital.

7. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA PARA O LOTE 1

O julgamento da presente licitação ocorre pelo critério de menor preço por lote, sendo exigido, nos termos do item 1.2 do Edital, que o licitante ofereça proposta para todos os itens que compõem o respectivo lote, com atendimento integral às especificações mínimas de cada item.

No presente caso, restaram demonstradas as seguintes desconformidades, todas relativas ao Lote 1:

- Nobreak (item 04): documento técnico que evidencia vida útil de bateria potencialmente inferior ao mínimo de 2 anos exigido, ausência de comprovação de autonomia mínima em meia carga, de bateria substituível e de conformidade RoHS;
- Teclado (item 02): ficha técnica sem identificação de marca/modelo e sem comprovação de múltiplos requisitos mínimos do Termo de Referência;

- Mouse (item 03): ficha técnica sem identificação de marca/modelo e sem comprovação de múltiplos requisitos mínimos do Termo de Referência;
- Gabinete/Desktop (item 01), em caráter complementar: inconsistência técnica interna quanto à especificação da memória RAM e ausência de comprovação de certificação de eficiência energética da fonte de alimentação, reforçando o padrão de insuficiência documental identificado na proposta da Recorrida para o Lote 1.

Tratando-se de julgamento por lote, a desconformidade documental relativa a qualquer item que o compõe compromete a proposta como um todo, na medida em que o critério de julgamento adotado pressupõe o atendimento conjunto e integral de todos os itens do Lote 1, não sendo juridicamente possível a aceitação parcial da proposta apenas quanto aos itens regularmente comprovados.

A simples reprodução, na proposta comercial, das especificações do Termo de Referência, acompanhada de declaração genérica de que os produtos atendem ao Edital, não substitui a documentação técnica comprobatória exigida de forma expressa e reiterada pelos itens 6.2, 9.6 “e” e pelo próprio Anexo I do instrumento convocatório.

As irregularidades ora apontadas afrontam diretamente os itens 6.2, 6.3, 8.7.2 e 9.6, “e”, do Edital, bem como as especificações mínimas constantes do Termo de Referência (Anexo I), impondo-se a desclassificação da proposta da Recorrida para o Lote 1.

8. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

- a) o conhecimento do presente recurso, por tempestivo, e o seu integral provimento;
- b) o reconhecimento das desconformidades técnicas e documentais apontadas nos itens 02 (Teclado), 03 (Mouse) e 04 (Nobreak) do Lote 1, bem como das desconformidades complementares apontadas no item 01 (Gabinete/Desktop);
- c) a DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA FNGTECH INFORMÁTICA LTDA PARA O LOTE 1, diante do não atendimento integral às especificações técnicas e às exigências de comprovação documental estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
- d) subsidiariamente, caso não se entenda pela desclassificação integral da proposta, que sejam determinadas diligências para que a Recorrida comprove, de forma objetiva e documental, o atendimento às especificações mínimas apontadas neste recurso quanto aos itens 01, 02, 03 e 04, sob pena de desclassificação nos itens não comprovados;
- e) o prosseguimento do certame com a convocação e análise da proposta da próxima licitante classificada para o Lote 1, observada a ordem de classificação.

A manutenção da proposta da Recorrida, não obstante as desconformidades demonstradas a partir dos próprios documentos por ela apresentados, representaria afastamento das condições objetivamente fixadas no instrumento convocatório, com potencial violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo e da competitividade, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PRESENTE RECURSO

Instruem o presente recurso, como prova documental das alegações acima:

- a) cópia da Proposta Comercial (Anexo II) apresentada pela Recorrida, com destaque para os itens 01, 02, 03 e 04 do Lote 1;
- b) cópia dos catálogos técnicos/fichas técnicas apresentados pela Recorrida para os itens 01 (Gabinete/Desktop), 02 (Teclado), 03 (Mouse) e 04 (Nobreak);
- c) requer-se, caso entendido necessário, a verificação da tempestividade da manifestação de intenção de recorrer diretamente nos registros e no histórico do processo mantidos pela própria plataforma eletrônica BLL Compras, dado que tais informações já constam dos autos eletrônicos do certame, dispensando-se a juntada de comprovante específico por esta Recorrente.

Nestes termos, pede deferimento.

Cerro Grande/RS, 14 de agosto de 2026.

SABRYNA MARQUES DE OLIVEIRA MICHEL

Representante Legal

67.744.232 SABRYNA MARQUES DE OLIVEIRA MICHEL

CNPJ nº 67.744.232/0001-25